	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>1 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de integridade e orientações para a identificação, declaração, gerenciamento e tratamento de potenciais ou efetivos conflitos de interesses verificados no exercício de todas as atividades, da Findes e entidades.

As disposições contidas nesta política devem ser interpretadas em conjunto com as diretrizes, valores e princípios gerais estabelecidos pelo Código de Ética e Conduta e previstos nos estatutos, regimentos e regulamentos da FINDES e entidades.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política possui caráter corporativo e se aplica a todas as entidades da FINDES e deve ser observada por representantes, colaboradores e prestadores de serviços.


## 3. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo;
- Código de Ética e Conduta da FINDES;
- Regulamento do Serviço Social da Indústria – SESI;
- Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- Estatuto Social do CINDES;
- Estatuto Social do IEL;
- Estatuto Social do IDEIES;
- Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – Lei de Conflito de Interesses;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.
- Circular nº 3.461, de 24/7/2009 do Bacen e suas alterações
- Política Corporativa 008 – Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares
- Política Corporativa 011 - Política de Due Diligence de Integridade
- Política Corporativa 012 - Política anticorrupção e relacionamento com agentes públicos
- Norma Corporativa 041 - Parcerias

## 4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política os termos abaixo relacionados deverão ser interpretados com as definições aqui apresentadas:

- **Representantes:** são todos os representantes com assento na Assembleia Geral, no Conselho administrativo, no Conselho Fiscal, Representantes da Findes junto a CNI, nos Conselhos Temáticos e nas Câmaras Setoriais da Findes, nos Conselhos do SESI e SENAI, Cindes, IEL e Ideies.

	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>2 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

- **Cargos na alta Gestão:** Diretor Geral, Diretores Regionais, Diretores Técnicos, Gerentes Executivos Superintendentes e Assessores.
- **Cargos de Gestão** – Diretores Regionais, Diretores técnicos, Gerentes, Coordenador, Diretor Escolar e Superintendentes, assessores e demais cargos de gestão.
- **Colaboradores:** são os profissionais com vínculo formal de emprego com qualquer das entidades da FINDES.
- **Prestadores de Serviço:** são todas as pessoas físicas ou jurídicas com relação contratual com qualquer das entidades da Findes ou que exerçam atividades profissionais para as entidades da FINDES.
- **Parentes:** consideram-se parentes para fins desta política, o cônjuge, a companheira, o companheiro e os parentes consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. (ex: pai, mãe, filhos, netos, avós, tios, sobrinhos, sogro, sogra, genro, nora, cunhados e cunhadas)
- **Agentes Públicos:** qualquer pessoa com vínculo profissional, em cargo efetivo ou função comissionada, com a administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- **Pessoa Exposta Politicamente-PEP** - Pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, parentes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (<http://dados.gov.br/dataset/pessoas-expostas-politicamente>).
- **Entretenimento:** São atividades ou eventos que tenham como principal finalidade proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, eventos culturais e esportivos ou refeições comemorativas.

## 5. CONFLITO DE INTERESSES


Para fins dessa Política entende-se por conflito de interesses as situações em que os interesses particulares de um representante, empregado com cargos de gestão, colaborador ou prestador de serviços da FINDES possam influenciar de maneira imprópria no juízo de valor ou no desempenho ético, legal, transparente e confiável de suas atribuições ou, de qualquer outra forma, se oponham aos interesses institucionais e legais das entidades da FINDES.

### 5.1. Um conflito de interesses pode ser:

- **Real:** hipótese em que um interesse particular se apresenta em clara oposição aos interesses legítimos da FINDES.
- **Potencial:** hipótese em que uma situação se apresenta com clara possibilidade de se tornar um conflito de interesse real.
- **Aparente:** hipótese em que o profissional faltou com lealdade ou deixou de agir com integridade no cumprimento de suas obrigações na defesa dos interesses da organização.

### 5.2. Exemplos de situações que configuram conflito de interesses:

- Assumir estratégias gerenciais, financeiras ou comerciais em descompasso com as boas práticas de gestão

 <p><b>FINDES</b> POR VOCÊ. PELA INDÚSTRIA. PELO ESPÍRITO SANTO.</p>	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>3 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

e que coloquem em risco resultados sustentáveis, a perenidade e a reputação de qualquer das entidades que compõem a FINDES;

- Atuar, sem prévia autorização, como dirigente, empregado ou consultor de organização que possua interesse comercial com qualquer das entidades da FINDES;
- Usar indevidamente a posição profissional ou de representação que ocupe na FINDES para obter vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros, em detrimento dos interesses legítimos de qualquer das entidades da FINDES;
- Estar envolvido, direta ou indiretamente, ou influenciar na contratação de organizações nas quais possui interesse financeiro, familiar ou social, direto ou indireto;
- Obter vantagem financeira ou pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com qualquer das entidades da FINDES;
- Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos materiais, financeiros, relacionamentos e oportunidades de negócio para fins contrários aos interesses institucionais e comerciais de qualquer das entidades da FINDES;
- Oferecer, prometer vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores ou qualquer pessoa com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- Participar, sem prévia autorização, como dirigente, empregado ou consultor de organizações externas, ou exercer atividades profissionais que afetem ou possam afetar sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas atribuições como colaborador de qualquer das entidades da FINDES.


As situações acima expostas são apenas exemplificativas e não se configuram como um rol delimitador sendo, portanto, quaisquer outras situações em que se verifique um conflito de interesses, seja real, potencial ou aparente, devem ser evitadas e informadas na declaração de conflito de interesses para que possam ser tratadas de forma apropriada pela área de Compliance e avaliadas pelo Comitê de Ética, conforme as regras dispostas nesta Política e no Código de Ética e Conduta da FINDES.

## 6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 6.1. NAS RELAÇÕES DE PARENTESCO

#### a) Relações de parentesco contratação de empregados:

É vedada a contratação direta ou indireta, em todas as entidades da Findes, de pessoas naturais que sejam membros

	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>4 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

dos conselhos de administração e fiscal, diretores, delegados representantes da Findes junto ao CNI, titulares e suplentes. Esta vedação se estende aos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, salvo se a contratação se viabilizar por meio de processo seletivo (art. 83 do Estatuto Social da FINDES).

A contratação de parente de empregado na Findes é permitida desde que não ocupem cargos em que haja subordinação hierárquica direta, e que seja mantida a postura e profissionalismo em toda e qualquer situação.

Além disso, todos os processos de gestão de pessoas da FINDES devem ser pautados por critérios objetivos, tais como: formação, experiência, competências, desempenho e valores, evitando qualquer tipo de apadrinhamento ou favorecimento. Nesse sentido, é vedada a participação de empregado em qualquer fase de processo de recrutamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, devendo informar à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas eventual relação de parentesco ou afinidade.

#### **b) Relações de parentesco durante a relação de trabalho**

É vedado ao colaborador exercer funções em linha subordinação hierárquica direta, no qual mantenha relacionamento afetivo ou familiar com outro colaborador. Tal relacionamento poderia gerar uma impressão de favoritismo ou influenciar diretamente promoção, carreira, salário, etc.

Ainda que não exista subordinação direta é recomendável que o empregado com vínculo de parentesco seja alocado em áreas/setores/atividades distintos.

Qualquer tipo de vínculo ou situação de parentesco que possa configurar potencial conflito de interesses deve ser declarada no momento da contratação ou no decorrer da relação de trabalho.


#### **c) Transparência dos vínculos**

Ainda que não identificadas no momento da contratação, a regra de transparência dos vínculos deve ser uma premissa e, portanto, os empregados devem ser orientados pela liderança a comunicar à área de Compliance, através da declaração de conflito de interesses, a existência de vínculos de parentesco ou de relacionamentos amorosos que venham a surgir durante a relação de trabalho, bem como qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, com fornecedores, concorrentes e prestadores de serviço das entidades da Findes.

## **6.2. NA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO**

As regras abaixo também se aplicam aos Convênios e Contratos de Patrocínio que envolvam transferência de recursos financeiros.

- a)** É vedada a contratação direta ou indireta, **em todas as entidades da Findes**, de pessoas jurídicas cujos

 POR VOCÊ. PELA INDÚSTRIA. PELO ESPÍRITO SANTO.	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>5 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

sócios ou administradores sejam membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, esta vedação se estende aos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, salvo quanto aos contratos de estágio e aos decorrentes de procedimentos licitatórios e de inexigibilidade (artigo 83, parágrafo 2º do Estatuto da Findes).

É vedada a membros do Conselho de Administração prestar serviço ou ser fornecedor da Findes e de suas entidades (artigo 28, inciso IV do Estatuto da Findes).

Também é vedado participar das licitações nem contratar com o SESI e com o SENAI dirigente ou empregado da entidade. (art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos).

- b) Contratação de empresas de Empregados:** é vedada a contratação de empresas fornecedoras cujos sócios sejam empregados de qualquer entidade da Findes.

Aplica-se a vedação à contratação do próprio empregado, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

É vedado participar das licitações nem contratar com o SESI e com o Senai dirigente ou empregado da entidade. (art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos)


- c) Contratação de empresas de parentes de Representantes e de empregados com cargo de Alta Gestão:** é vedada a contratação direta de empresas fornecedoras cujos sócios sejam parentes de representantes, ou parentes de empregados com Cargos na Alta Gestão.

- d) Contratação de empresas de Parentes de Empregados:** é vedada a contratação de empresas cujos sócios tenham relação de parentesco com empregado das entidades da Findes, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação ou em qualquer etapa do processo de contratação ou gestão contratual (elaboração de Projeto, Termo de Referência, fiscalização etc.).

Mesmo na ausência de impedimento, a contratação de empresas de parentes de empregados apenas é permitida mediante a participação em processo licitatório, sendo vedada a contratação por processos de dispensa e inexigibilidade em qualquer entidade da Findes.

Os empregados ou representantes que detenham ou adquiram, direta ou indiretamente, participação em empresa de fornecedor de qualquer entidade da FINDES devem comunicar a situação à área de Compliance, através da declaração de Conflito de Interesses.

Uma vez comunicada a participação em uma empresa contratada por qualquer entidade da FINDES, devem ser tomadas medidas adequadas para a eliminação de quaisquer conflitos de interesses, conforme as regras dispostas

 <b>FINDES</b> POR VOCÊ. PELA INDÚSTRIA. PELO ESPÍRITO SANTO.	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>6 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

nesta Política, no Código de Ética e Conduta e nos estatutos, regulamentos e regimentos das entidades da FINDES.

### 6.3. NO RELACIONAMENTO COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE - PEP

Relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente - PEP podem gerar ou aparentar situações de conflito de interesses. É indispensável que os colaboradores e dirigentes informem na declaração de Conflito de Interesses a área de Compliance, qualquer vínculo de parentesco que detenham com um PEP.

### 6.4. NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO OU DE FUNÇÃO PÚBLICA

Os membros da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Regional, Câmaras Setoriais ou Conselhos Técnicos da Findes que venham a se candidatar a mandato eletivo serão automaticamente suspensos de suas atribuições, a partir da data do registro da candidatura, sendo substituídos pelos respectivos suplentes ou substitutos estatutários, que exercerão o mandato pelo tempo restante ou enquanto o substituído estiver em campanha e/ou no exercício do mandato eletivo. Esta vedação também se aplica aos que vierem a desempenhar funções públicas em cargos comissionados (de livre nomeação e exoneração) em órgãos da Administração Pública, enquanto estiverem no exercício do cargo público. Estão excluídos desta vedação os cargos ou funções de exclusiva representação governamental em conselhos e/ou órgãos, sem atribuições de natureza executiva. (art. 84 do Estatuto da Findes).


Os colaboradores, representantes ou outro que ocupe cargo de gestão em qualquer entidade da Findes que vierem a se candidatar a mandato eletivo ou a desempenhar funções públicas em cargos comissionados em órgãos da Administração Pública, deverão declarar expressamente a situação à área de Compliance, para acompanhamento do cumprimento das normas estatutárias, do Código de Ética e Conduta e tratamento de eventuais conflitos de interesses.

### 6.5. NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXTERNAS

É permitido aos colaboradores da FINDES o exercício de atividades profissionais externas, desde que as mesmas não conflitem com o seu horário de trabalho ou que, de alguma forma, interfiram na sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente o exercício de funções profissionais. Sempre que verificada essa situação o empregado deverá informar à área de Compliance por meio da Declaração de conflito de interesses para acompanhamento e tratamento de eventuais conflitos de interesses.

### 6.6. NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE GESTÃO EMPRESARIAL

Os empregados que detenham ou adquiram participação em empresas de qualquer natureza devem declarar a situação à área Compliance. Uma vez comunicada a participação societária ou na gestão de empresa privada, devem ser tomadas medidas adequadas para a eliminação de eventuais conflitos de interesses, conforme as regras

 <p><b>FINDES</b> POR VOCÊ. PELA INDÚSTRIA. PELO ESPÍRITO SANTO.</p>	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>7 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

dispostas nesta Política, no Código de Ética e nos estatutos, regulamentos e regimentos da FINDES e entidades.

## 6.7. NO RECEBIMENTO/OFERTA DE BRINDES E PRESENTES

Todos os brindes, presentes e hospitalidades recebidos por colaboradores de qualquer nível hierárquico devem ser declarados no formulário de recebimento de brindes.


Brindes ou presentes nunca devem ser aceitos ou oferecidos em dinheiro.

### a) No recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

- O recebimento de brindes e presentes devem ser evitados, exceto quando configurem materiais promocionais, como por exemplo, agendas, canetas, memórias de USB e chaveiros. Fora estas hipóteses, excepcionalmente, poderão ser aceitos brindes ou presentes em valor que não ultrapasse cento e cinquenta reais (R\$ 150,00), e somente poderão ser aceitos quando puderem ser revelados publicamente, sem causar constrangimentos ao profissional ou à instituição.
- Convites, passagens e hospedagem para eventos técnicos, educacionais, esportivos, culturais e etc. podem ser aceitos, desde que estejam relacionados ao trabalho desenvolvido, sejam dirigidos à comunidade em geral ou grupos específicos, e tenham a prévia aceitação da Gerência responsável, com ciência ao Executivo. Em caso de dúvida, deverá ser consultada a área de Compliance.
- Convites, passagens e hospedagens entre outros, para fins de entretenimento não devem ser aceitos pelos colaboradores.
- Os colaboradores não devem receber brindes, presentes e hospitalidades em suas residências.
- Os colaboradores não devem aceitar benefícios pessoais como descontos, caronas ou refeições que não sejam igualmente ofertados para os demais participantes.
- Caso o recebimento do brinde fora dos critérios estabelecidos nesta política, já tenha ocorrido e não seja possível a devolução, o gestor da área deverá promover seu encaminhamento, mediante doação, para o Programa de Voluntariado Findes e declarar no formulário de recebimento de brindes encaminhando a área de Compliance.

### b) Na oferta de brindes para Agentes públicos

Não é permitida a distribuição de brindes, presentes e lembranças a agentes públicos, independentemente do valor, com exceção do oferecimento, de maneira institucional, de produtos e materiais sem valor comercial no contexto de suas iniciativas de promoção e marketing.

	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>8 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

#### c) Na oferta de brindes Comerciais

É permitida a oferta de brindes promocionais, que não tenham valor comercial a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Ex.: calendários, agendas, canetas, camisetas, ingressos/convites e outros itens personalizados com a logomarca da empresa.

Em casos excepcionais, o presidente da Findes, o diretor geral, o diretor regional do Senai e os superintendentes, poderão autorizar o recebimento ou a oferta de presentes e convites especiais com a finalidade de estreitar o relacionamento cortês da instituição com autoridades nacionais e estrangeiras, dentro de padrões razoáveis e que não configurem suborno ou vantagem indevida.

#### d) Nas premiações internas para colaboradores

As premiações internas para colaboradores poderão ser realizadas desde que estejam alinhadas a missão institucional, previstos dentro de projeto com regras claras de competição, pontuação, período, classificação, ampla divulgação, planejamento da despesa, e relação dos benefícios para a entidade e seus objetivos estratégicos.

Celebrações e outras festividades, com o objetivo de informar os resultados obtidos do ano que se encerra e lançar os desafios para o ano seguinte, poderão ser realizadas desde que, estejam alinhadas com as políticas de pessoal e alinhadas às finalidades das entidades, devendo, de todo modo, estar balizadas, pelos preços de mercado e pelos princípios da razoabilidade, da motivação, da moralidade e da economicidade. Quaisquer outros encontros que venham a ocorrer com a finalidade de confraternização, nas áreas/unidades, tanto a organização quanto o custeio das despesas, não devem ser de responsabilidade das entidades.

É proibido comercializar interna ou externamente os brindes, ingressos de eventos esportivos e culturais que forem sorteados pelas entidades da Findes.


### 6.8. NAS DELIBERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA FINDES

Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com interesse legítimo da FINDES e entidades em determinada deliberação, deverão comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar das discussões e deliberações. A abstenção deverá ser registrada em ata.

### 6.9. USO DA IMAGEM E DE BENS DAS ENTIDADES

É vedado o uso dos recursos, do nome, imagem, instalações físicas e demais bens das entidades da Findes para atender a interesses pessoais, político-partidários e religiosos, não podendo o empregado, colaborador ou representante realizar, em nome das instituições, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços ou ceder, a título



 POR VOCÊ. PELA INDÚSTRIA. PELO ESPÍRITO SANTO.	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>9 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

gratuito ou oneroso, os espaços físicos e demais bens para campanhas, eventos ou causas político-partidárias e religiosas.

A promoção de campanhas eleitorais nas dependências da Findes e entidades é proibida, assim como a utilização dos seus nomes, logomarcas e demais bens patrimoniais para promoção político-partidária e de convencimento de eleitores.

Em tempos de eleições, no período mínimo de **6 meses** que antecedem às eleições, será provido um Manual de Procedimentos Eleitorais, aprovado pelo Conselho de Administração, em conformidade com as normas da Justiça Eleitoral, preservada a atuação regular das entidades na promoção de debates **plurais e multipartidários** que contribuam para a boa política local e interesses da indústria, inclusive quanto a posição dos sindicatos filiados a Findes no período eleitoral.

**NOTA:** As restrições relativas a este item não abarcam a utilização individual do nome das entidades por colaboradores, presidentes, vice-presidentes, conselheiros, diretores e demais cargos, no uso profissional de referência curricular.

## 7. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE – PERIODICIDADE

Durante o processo admissional o candidato deverá declarar à Gerência Executiva de Gestão de pessoas por meio do formulário “Declaração de Conflito de Interesses” a existência ou inexistência de situação fática que possa ser classificada como potencial Conflito de Interesses nos termos desta Política.

Anualmente os empregados em cargos de gestão e alta gestão deverão renovar a declaração apresentada, os demais colaboradores renovarão a declaração a cada 2 (dois) anos. A renovação da declaração de conflito de interesses, será acompanhada pela área de Compliance.


Os representantes deverão preencher a declaração no início do mandato, devendo renovar no decorrer do mandato, caso surja qualquer possível situação de potencial conflito de interesses nos termos desta política.

A declaração de conflito de interesses deve ser preenchida/renovada mesmo que não exista situação que configure potencial/real conflito de interesses.

Caso surja qualquer possível situação de conflito de interesses no período entre a renovação da declaração, esta situação deve ser reportada a área de Compliance, através da declaração de conflito de interesses de modo a ser analisado monitorado e tratado eventuais conflitos de interesses.

## 8. REGISTRO E TRATAMENTO

O registro para tratamento de conflito de interesse poderá ser **espontâneo** ou **provocado**.

 <b>FINDES</b> POR VOCÊ. PELA INDÚSTRIA. PELO ESPÍRITO SANTO.	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>10 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

- a) Será **espontâneo** quando o próprio representante ou colaborador, encontrando-se em uma situação de aparente, real ou potencial conflito de interesses, formalizar a situação perante a área de Compliance, por meio da declaração de conflito de interesses disponibilizado na intranet da FINDES.

A declaração cumpre o objetivo de fornecer tempestivamente, ao superior hierárquico ou à área de Compliance, informações sobre os fatos e circunstâncias relevantes que possam gerar ou contribuir para a ocorrência de um conflito de interesses. A declaração espontânea e tempestiva será considerada como atenuante em eventual procedimento administrativo disciplinar.

- b) O registro será **provocado** quando for realizado por terceiros perante a área de Compliance ou por meio dos canais de denúncia da Ouvidoria da FINDES. Qualquer gestor ou executivo que tenha conhecimento de possível conflito de interesses envolvendo um subordinado deverá comunicar imediatamente a situação à área de Compliance.

Registrada ou declarada uma situação de conflito de interesse, real, potencial ou aparente, o empregado ou colaborador envolvido, deverá abster-se de praticar quaisquer atos relacionados aos fatos sob análise, salvo se expressamente autorizado pelo líder imediatamente superior ou pelo Comitê de Ética e Conduta.

## 9. RESPONSABILIDADES

### 9.1. GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS


- **Acompanhar** o preenchimento da declaração de conflito de interesses durante o processo admissional.
- **Arquivar** as declarações recebidas durante o processo admissional, dando ciência a área de Compliance através do envio do arquivo, sempre que for declarada alguma situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

### 9.2. COMPLIANCE

- **Enviar e acompanhar** a renovação da declaração, conforme descrito no item 7.
- **Analisar e tratar** eventuais situações de conflito de interesses, enviando para análise do Comitê de ética sempre que necessário.
- **Receber, analisar e arquivar** as declarações enviadas pela GEGP, ou diretamente pelo representante ou colaborador, em que tiverem sido declaradas situações de conflito de interesses real, potencial ou aparente.
- **Receber e analisar** as situações de recebimento de brindes, enviadas através do formulário de recebimento de brindes.

## 10. COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Administração da FINDES a aprovação desta Política.

 <b>FINDES</b> POR VOCÊ. PELA INDÚSTRIA. PELO ESPÍRITO SANTO.	Área Responsável pela Gestão: <b>COMPLIANCE</b>	
	Aprovação: Conselho de Administração <b>16/12/2022</b>	Pág.: <b>11 de 11</b>
Código: <b>POL-FINDES-003</b>	Classificação: <b>USO INTERNO</b>	Rev.: <b>Nº 03</b>
Instrumento Normativo: <b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, bem como ajustes na presente Política Corporativa devem ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da FINDES.

## 12. ANEXOS

[Anexo I – Declaração de Conflito de Interesses](#)

[Anexo II – Formulário de recebimento de brindes](#)

## 13. ELABORADORES/REVISORES

Área	Responsável	Cargo
Compliance	Viviane Dias de Lima	Coordenador em Exercício
Compliance	Clarissa Gaigher Brunóro	Analista de Compliance

## 14. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição
00	12/06/2018	Emissão da Política Corporativa.
01	08/10/2020	Revisão geral do texto e revisão da Declaração de Conflito de Interesse e inclusão do Formulário de recebimento de brindes.
02	26/07/2021	Inclusão do item 6.9 referente a uso da imagem e bens das entidades.
03	16/12/2022	Inclusão de parágrafo sobre celebrações e festividades no item 6.7, letra "d".